

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Guaramirim- SC.

A KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 80.125.305/0001-69, com endereço na Rodolfo Tepassé, 250 – Imigrantes, na cidade de Guaramirim - SC - CEP 89270-000, endereço de e-mail comercial02@krenke.com.br, vem por meio do presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no **Art. 109, a, da Lei 8.666/93**, quanto a inabilitação da empresa Recorrente, em janeiro de 2021, no processo licitatório em questão (Pregão Eletrônico Nº **147/2023**).

1 – DOS FATOS

Conforme se verifica da Ata de Abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº **147/2023** a Recorrente ficou em quarto lugar no lote nº 1, quarto lugar no lote 2, quarto lugar no lote 3, ficando atrás das empresas STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI.

Ocorre que as empresas STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA e TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, foram desclassificadas, motivo pelo qual a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, se sagrou vencedora, sendo a recorrente a segunda colocada por conta de diferença irrisória nos preços.

Por conta do que preconiza a Lei de Micro e Pequenas empresas e a legislação atinente à licitações, a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI goza de diversas vantagens no processo de licitação, de maneira que para cobrir o lance absurdo mencionado

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC
CEP 89204-251
47 3227-7677

acima, a empresa RECORRENTE teria que reduzir o próprio lance pelo menos 5% (cinco por cento).

Deixando de lado o fato de que a redução do valor mencionado no lance é um desprestígio ao processo de licitação e um desrespeito ao pregoeiro que conduz o procedimento visando o melhor benefício ao município, observa-se, por diversos motivos que a empresa beneficiada (RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI) deve ser desclassificada do certame.

Inicialmente, em virtude do suposto enquadramento da empresa como ME, o sócio não poderia participar de mais nenhuma empresa.

Ulma simples verificação junto da receita federal demonstra que a uma das empresas do Sr. Raphael possui uma lista chamativa (para não dizer suspeita) de atividades, que vão desde produção a produção de artigos textéis, passando por comércio atacadista de informática, **comércio atacadista de produtos químicos.**

É bastante estranho que uma empresa com uma ampla gama de atividades e que se dedique à atividades tais como Comércio varejo de peças e acessórios para motocicletas, papelaria, **ferragens e ferramentas** e serviços especiais para construção, etc.

A empresa é tão polivalente que atua inclusive no ramo extremamente especializado de **Atividade varejista de artigos médicos e ortopédicos e ainda Transporte escolar.**

Infelizmente, existem empresas (como suspeita-se que é o caso da empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI) que se valem de declarações arquivadas na Junta Comercial em que se afirmam micro ou pequenas, porém esse é um ato meramente declaratório, **podendo não mais refletir a sua realidade econômica**, pois o ato inverso (informar o desenquadramento) também deverá ser feito por parte da interessada.

A Administração Pública deve, por meio de seus representantes, verificar sempre as condições de faturamento ou outras que expressem a veracidade do porte de uma entidade. O Acórdão nº 1.028 do Plenário TCU alerta para tal fato:

Perante a Administração, a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC
CEP 89204-251
47 3227-7677

mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, que requer à respectiva Junta o arquivamento da “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”. Da mesma forma, cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a “Declaração de Desenquadramento”. (...) No caso concreto verificouse, em pesquisas realizadas nos sistemas informatizados da administração pública federal (Siafi, Siasg, ComprasNet), que a empresa (omissis), apesar de ter faturamento bruto superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 (R\$ 2.400.000,00), venceu licitações na qualidade de EPP e se beneficiou indevidamente dessa condição. (TCU, Acórdão 1.028/2010, Plenário, Ministro Walton Rodrigues.)

Do que está exposto, fica evidente a necessidade de diligência por parte da Prefeitura para aferir se o faturamento da empresa em comento enquadra-se dentro dos limites de ME antes da contratação bem como para verificar se não se trata de empresa de fachada com único intuito de fraudar licitações através dos benefícios concedidos pelas MEs.

Aliás, reputa-se salutar, diante das dúvidas levantadas, inclusive a visita no local da empresa para aferir se esta possui os pesados maquinários necessários para o desenvolvimento da atividade licitada (fornos de rotomoldagem e etc).

Todavia, tal diligência pode ser dispensada caso a Prefeitura observe outra vedação à contratação.

A Lei 123/06 estabelece o seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC
CEP 89204-251
47 3227-7677

regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Do que se infere dos cartões CNPJ em anexo a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI encontra óbice intransponível ao uso e benefício das MEs visto que o sócio da empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, Sr. Raphael Nicolau Mazzotti, é proprietário de outra empresa:

CNPJ:	13.172.664/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	VENSATI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$33.000,00 (Trinta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 24/10/2023 às 17:31 (data e hora de Brasília).

Participações em Empresas

CNPJ	Razão Social	Tipo	% de participação	Data de entrada
13.172.664/0001-80	VENSATI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sócio	99	30/11/2010
13.145.437/0001-65	RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI	Sócio	100	24/01/2011

Como se observa no documento em anexo, é único sócio da empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI e possui 99% (noventa e nove por cento) de participação em empresa diversa o que constitui óbice ao gozo dos benefícios de ME, determinando porta a necessária exclusão sumária da empresa e inclusive instauração e apuração do crime de estelionato/falsidade ideológica visto que induziu a prefeitura a erro e prejudicou o andamento do certame.

Victor Hugo Ossowsky

OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt

OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC

CEP 89270-000.

47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC

CEP 89204-251

47 3227-7677

Como, estamos falando de verba pública, que deve ser preservada à todo custo e sendo assim, forte no Art. 43 da Lei 8666/96, é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Portanto, é plenamente possível e necessário inclusive, que a municipalidade, visando proteger seu procedimento de licitação, ateste junto de sites de transparência, receita federal e etc a veracidade das informações prestadas pela empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI quando em confronto com as apresentadas de momento, em especial no que toca a questão do enquadramento frente o faturamento.

Mas ainda mais importante, é necessário a imediata desclassificação da empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI visto que o sócio proprietário é também proprietário 99% (noventa e nove por cento) de outro CNPJ, o que encontra óbice ao gozo dos benefícios de ME na Lei 123/06.

Ademais devemos mencionar que a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, sequer apresentou o certificado ABNT para parque infantil/plaугround, sendo apresentado apenas o para brinquedos Cadeirante,

Sendo assim a habilitação da empresa em questão, no presente procedimento licitatório, sem a apresentação de documentação obrigatória é incompreensível e fere frontalmente o princípio da isonomia, norteador de todo e qualquer procedimento licitatório afrontando o Art. 3º da Lei supramencionada, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC
CEP 89204-251
47 3227-7677

(...)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifado).

De igual maneira, referido decisão que habilitou a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI afronta o seguinte artigo da Lei de Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifado)

Não obstante a comprovação e apresentação do certificado ABNT ser obrigatório para a participação na licitação, ela é justamente um dos primeiros documentos solicitado dentre todos os obrigatórios que constam no rol do edital vejamos;

18.1.12. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

18.1.13. O Parque infantil (Parque Infantil/Playground) deverá cumprir todos os requisitos na Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT nº 1607.

18.1.14. Compromete-se a não realizar subcontratação em nenhuma hipótese.

Ademais, o próprio edital dispõe o seguinte;

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Victor Hugo Ossowsky

OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt

OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC

CEP 89270-000.

47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108

América - Joinville/SC

CEP 89204-251

47 3227-7677



Ou seja, a habilitação da empresa sem apresentação do Certificado ABNT para parque infantil/playground fere o Art. 41 da Lei de Licitações.

Dito isto, deve a empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, ser desclassificada do certame, sendo declarada vencedora a empresa ora RECORRENTE. Sendo ainda dever da Municipalidade o encaminhamento destas informações ao Ministério Público para apuração do crimes e preceitos previstos no art. 7º (Lei 10.520) e no art. 90, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Guaramirim – SC, 25 de outubro de 2023.

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA.
CNPJ nº 80.125.305/0001-69

Victor Hugo Ossowsky
OAB/SC 35.433

Gustavo L. C. Bitencourt
OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro
Guaramirim, SC
CEP 89270-000.
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108
América - Joinville/SC
CEP 89204-251
47 3227-7677